



Memorando Nº 075/2019

Pato Branco/PR, 22 de maio de 2019.

De: Setor de Compras

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento e Impugnação Pregão Eletrônico nº 19/2019.

1. O Setor requisitante, vem por meio deste, responder ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital de origem da empresa Nissan do Brasil Automóveis LTDA. Em seu pedido, a empresa:

I – Pede os esclarecimentos acerca:

a) Da transmissão: Em relação ao esclarecimento solicitado pela requerente do item se a “tecnologia câmbio xtronic cvt® com função Overdrive” será aceita nos termos do edital conforme menciona o próprio: “Transmissão automática de marchas de no mínimo 06 velocidades. Pois bem, entende-se que o próprio regramento do edital dispõe que será no mínimo 06 velocidades, e a tecnologia informada é uma transmissão que não se contrapõem ao que dispõem as cláusulas edilícias, portanto não há óbice a participação desta.

Resposta ao item a: serão aceitos veículos com câmbio automático xtronic cvt® com função Overdrive.

b) Das Revisões: A licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo período mínimo de 01 (um) ano, podendo a empresa ampliar esse período. As revisões devem ocorrer dentro do período de garantia e em conformidade com os



manuais e normas do fabricante do veículo, sendo que o município arcará com os custos de itens não inclusos pela garantia.

Resposta ao item b: revisões limitadas ao período da garantia e em conformidade com os manuais e normas do fabricante, itens não inclusos pela garantia devem ser arcados pelo município.

c) Das Rodas: a requerente deseja ofertar veículo de rodas liga leve aro 16” e questiona se pode participar com o disposto no item: “Roda de aço aro 14 com pneus compatíveis”, a resposta é positiva, por ser o material superior e econômico em termos de consumo, apresentando melhor eficiência e desempenho ao veículo.

Resposta ao item c: serão aceitos veículos com rodas de liga leve com aro superior ao disposto pelo edital pela economicidade que representa.

II – Impugnações acerca:

a) Do prazo de entrega: O referido item foi respondido pela Advogada deste CONIMS conforme razões e argumentos expostos no Parecer nº 019 de 20 de maio de 2019.

Resposta ao item a: conforme Parecer nº 019 de 20 de maio de 2019.

b) Do air bag: é um item de segurança indispensável para o ente participante desta licitação que proporciona maior segurança aos passageiros durante as viagens, que também serão realizadas além do território municipal. Este item se apresenta compatível com o fornecido pelo mercado, no entanto, para que haja maior economicidade o item do edital deverá ser alterado para no mínimo duplo frontal.



Resposta ao item b: o item deverá ser alterado para no mínimo duplo frontal.

c) Do alerta Sonoro e visual: conforme dispõe no edital o veículo deve conter alerta Sonoro e visual de não utilização do cinto, tal redação, apesar de ser um aliado a segurança, pode inviabilizar a economicidade prezada por esta licitação, uma vez que nem todas as empresas oferecem este sistema, sendo assim deve ser retirado.


Resposta ao item c: o trecho "sistema de alerta sonoro e visual de não utilização do cinto" deverá ser suprimido do edital.

d) Da participação de qualquer empresa – Lei Ferrari e CONTRAN: O referido item foi respondido pela Advogada deste CONIMS conforme razões e argumentos expostos no Parecer nº 019 de 20 de maio de 2019.

Resposta ao item d: conforme Parecer nº 019 de 20 de maio de 2019.

2. Sem mais para o momento e sanados as dúvidas sobre o processo de contratação, encaminhamos a manifestação ao setor de licitação para que possa prosseguir.

Atenciosamente,


SAMIR KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR
DE COMPRAS E ALMOXARIFADO